



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.444/22

DATA DA SESSÃO: 22/08/22 às 10:00 horas.

ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ as 09:30 horas do dia 22/08/22

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: 22/08/2022 até às 10:00 horas.

LOCAL: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações).

1. PREÂMBULO

- 1.1. A **Prefeitura do Município de Conchal**, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, torna público, que acha-se aberta a presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob regime de execução direta, em conformidade com os preceitos da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, em especial os [art. 21, § 2º II, "b"](#), [art. 23, II, "b"](#), [art. 45, §1º, III](#) e [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#).
- 1.2. Os representantes legais das empresas licitantes, deverão protocolar seu credenciamento, juntamente com as documentações exigidas nos itens 9, 10 e 11, no [Setor de Protocolo](#), sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da [Prefeitura do Município de Conchal](#), www.conchal.sp.gov.br, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600 ramal 10, no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas.
- 1.4. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA À GESTÃO ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E EXECUÇÃO (CONTABILIDADE), PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, TERCEIRO SETOR, CONSULTORIA JURÍDICA, BEM COMO SERVIÇOS DE SUPORTE E ELABORAÇÃO DE DEFESA DA CONTRATANTE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM RAZÃO DE SUAS INSPEÇÕES ORDINÁRIAS E OU EXTRAORDINÁRIAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL/SP**, conforme Termo de Referência **ANEXO I**.

3. DO PREÇO:

- 3.1. Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas originadas por esta licitação serão atendidas pelas dotações orçamentárias, acima citadas, constantes do orçamento para o exercício econômico e financeiro de 2022:
 - 4.1.1. nº 33903501/0412200009.2.012/02.06.01. (624) (625) – Fonte: Tesouro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 5.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
- 5.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
 - 5.1.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Impressa);
 - 5.1.3. Autenticação pelo Presidente ou por servidor integrante da equipe de apoio do município de Conchal conforme [art. 32 da lei Federal nº 8.666/93](#) e ao [art. 3º da Lei Federal nº 13.726/18](#).
 - 5.1.4. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.
 - 5.1.5. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.

6. DO SUPORTE LEGAL:

- 6.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
- 6.1.1. [Constituição Federal \(art. 37 – inciso XXI\)](#);
 - 6.1.2. [Constituição do Estado de São Paulo](#);
 - 6.1.3. [Lei Orgânica Municipal](#);
 - 6.1.4. [Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93](#);
 - 6.1.5. [Lei Complementar nº 123, de 14/12/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 14 de 07/08/14](#);
 - 6.1.6. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 7.1. **PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME**, empresas comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, e, por tratar-se de licitação na modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto à Prefeitura do Município de Conchal /SP até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme prescreve o [art. 22 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 7.1.1. As empresas não cadastradas e interessadas em participar da licitação, deverão apresentar toda documentação necessária exigida nos artigos 27 à 31 da Lei n.º 8.666.93, para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Prefeitura do Município de Conchal/SP, onde após a conferência da documentação e verificada a sua regularidade, será emitido o Certificado de Registro Cadastral.
- 7.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** da presente licitação, as empresas que:
- a) São estrangeiras e que não funcionem no país;
 - b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) Que se encontrem sob falência, judicialmente decretada;
 - d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público e não reabilitadas;
 - e) Com suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar, nos termos do [art. 87, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93](#) e [Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](#);
 - f) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do [art. 10º da Lei Federal 9.605/98](#).
 - g) Impedidas de licitar e contratar nos termos do [art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02](#);
 - h) Empresas das quais participe, seja a que título servidor público municipal de Conchal.
 - i) Que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação.
 - j) Empresas que não estejam cadastradas no Município de Conchal;
 - k) Cooperativas de trabalho, organizações sociais, institutos e associações em cujos estatutos conste não ter finalidade lucrativa.
- 7.3. É vedada a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma proponente.

8. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.1. De acordo com o [art. 22 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93](#) a Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes (Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Financeira), observada a necessária qualificação constante nos [arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações, tendo escopo no ramo pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 8.2. Na apresentação dos documentos supracitados lhes será expedido pelo Departamento de Licitações e Contratos o CRC (Certificado de Registro Cadastral), com validade de 12 (doze) meses tendo por escopo ramo pertinente e compatível com o objeto licitado,
- 8.3. Caso a pessoa jurídica já possua o CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pelo município de Conchal no prazo estabelecido no item 8.2 expirado, esta deverá solicitar a atualização do CRC com a substituição dos documentos vencidos por documentos vigentes, para viabilizar sua participação no certame.
- 8.4. Não serão admitidos quaisquer outros Certificados de Registro Cadastral de outros municípios em substituição ao supracitado.
- 8.5. A Relação completa de documentos para solicitação do CRC está consolidada no endereço eletrônico do município edital@conchal.sp.gov.br e também no **ANEXO IX** deste Edital de Licitações.
9. **DO CREDENCIAMENTO:**
- 9.1. PARA O CREDENCIAMENTO, OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:
 - a) Tratando-se de **Representante Legal**: (sócio, proprietário, dirigente e ou assemblado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório competente do representante legal que o assina ou acompanhada de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem “9.1. a)”, que comprove os poderes do mandante para a outorga. A regra se aplica ao sócio não administrador.
- 9.2. O representante legal ou procurador do licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 9.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (um) licitante credenciado.
- 9.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação divergente ao supracitado deste item, ficará impedido de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantidas as condições apresentadas nos envelopes protocolizados para este certame.
- 9.5. O credenciamento e os documentos pertinentes dentre os indicados acima, deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão de Licitação na presente sessão, ficando retido e juntado aos autos. Admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes através do Credenciamento.
- 9.6. Quanto a DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a referida declaração deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital e deverá ser apresentado “FORA” do Envelope de HABILITAÇÃO.
- 9.7. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte: Declaração de microempresas ou empresa de pequeno porte, visando ao Exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital, e apresentada "FORA" do Envelope de HABILITAÇÃO.
- 9.8. A Comissão Especial de Licitação poderá verificar a eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 9.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.10. CONSTATADA a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 10.1. Tempestivamente no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão protocolizar os envelopes nº 01 (Habilitação), 02 (Proposta Técnica) e 03 (Proposta Financeira), no Setor de Protocolo desta Prefeitura, sito na Rua Francisco Ferreira, 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000.
- 10.1.1. O servidor responsável do setor de protocolo fará o recebimento dos envelopes, e emitirá um protocolo contendo data, hora e minutos em que foi realizado o protocolo.
- 10.2. Os envelopes preferencialmente deverão ser de papel opaco, contendo lacres nas extremidades sendo entregues fechados e indevassáveis, contendo nas bordas de fechamento a rubrica do representante legal, para convalidar a não violação de sua abertura oficial.
- 10.3. Encerrada o horário indicado no preâmbulo não será admitidos protocolos de envelopes de eventuais licitantes retardatários.
- 10.4. A Prefeitura Municipal de Conchal não se responsabiliza pelo Envelopes "01", "02" e "03" encaminhados através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sedex, transportadora, empresa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte caso cheguem atrasados ou violados.

11. DO ENVELOPE 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

- 11.1. O Envelope de documentação deverá ser apresentado com a seguinte etiqueta:

<p>ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL TOMADA DE PREÇOS nº 21/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5.444/2022 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO CNPJ: DATA: 22/08/2022</p>
--

- 11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – art. 28 da Lei Federal nº 8666/93:
- 11.3. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº1 OS SEGUINTE DOCUMENTOS:
- Cédula de identidade dos responsáveis pela pessoa jurídica;
 - Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - c1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
 - c2) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - d) Cópia do **CRC (Certificado do Registro Cadastral)**, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, em pleno vigor, mais as Certidões e documentos que estiverem vencidos na data de abertura dos envelopes.
 - e) **Comprovação de Caução**, Seguro Garantia e ou Fiança Bancária conforme [Art. 31, III da Lei Federal nº 8.666/93](#), no valor correspondente a **1% do valor estimado da contratação** nos moldes e critérios do [art. 56, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada e [Sumula nº 35 do TCE SP](#), a saber:
 - e1) Via depósito ou transferência bancária, necessitando o licitante solicitar os dados bancários do Município, conforme [art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada](#).
 - e2) Apólice seguro garantia, Carta de Fiança Bancária ou Títulos de Dívida Pública, com validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega das propostas, conforme [art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada](#).
- 11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – Art. 29 da Lei nº 8.666/93:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);
 - d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, em relação aos tributos municipais mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante.
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão);
 - f.1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.
 - f.2). Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Art. 29 da Lei nº 8.666/93:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.5.1. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante, junto à entidade profissional competente, dentro do seu prazo de validade mediante a apresentação de original ou cópia reprográfica devidamente autenticada.
- a) Capacidade Técnica Operacional: prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante prestou ou presta serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas neste Edital. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que separados ou em conjunto, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das horas técnicas mensais estimadas para esta Contratação, ou seja, de pelo menos 25 (vinte e cinco) horas técnicas mensais, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, considerando a(s) parcela(s) de maior(es) relevância(s) técnica(s) de valor(es) significativo(s) a prestação de serviços de consultoria nas áreas previstas no Termo de Referência.
- 10.5.2. Para fins de atendimento ao disposto no item anterior será permitida a somatória de atestados.
- 10.5.3. Relação contendo o nome e formação de cada profissional que executará os serviços objeto desta licitação, pertencentes ao quadro permanente da licitante.
- 10.5.4. Para a comprovação de que a equipe técnica pertence ao quadro permanente da empresa licitante, deverá ser apresentado um dos documentos relacionados abaixo:
- a) Vínculo empregatício: Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE e ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste a contratação do profissional e identificação da empresa licitante, ou ainda, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- b) Vínculo Societário: Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado.
- c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre a licitante e o profissional técnico indicado, conforme previsto na Súmula 25 do TCE/SP.
- 11.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93:**
- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo 90 (noventa) dias da data da abertura da Licitação.
Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial.
- a1) Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.
- b). Comprovação conforme [Art. 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada do capital social mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior, não sendo admitido valor inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme [art. 31 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada](#), admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável do licitante, nos termos da legislação pertinente; Os balanços deverão citar as folhas e o número do Livro Diário, bem como seu registro na respectiva Junta Comercial ou Cartório, Termo de Abertura e Encerramento.
- c.1) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, o termo de abertura e de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

- c.2) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que é o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ (2020) ou DEFIS em caso empresa optante do Simples Nacional.
- c.3) As empresas enquadradas como MEI - Micro Empreendedor Individual deverão apresentar a Declaração Anual do MEI, do último exercício.
- c.4) A boa situação financeira da licitante será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio em apartado do balanço;

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: >1,00

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: > 1,00

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO <0,50

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- 9.6.1. As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas, bem como as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real deverão apresentar:
 - a) Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais.
 - b) Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica.
- 11.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:
 - 11.7.1. DECLARAÇÃO da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação - ANEXO IX
 - 11.7.2. DECLARAÇÃO elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do [art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual](#), observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital ANEXO IV.
 - 11.7.3. DECLARAÇÃO emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação, conforme [art. 18, XII, Lei Federal 12.708/12](#) ANEXO V.
 - 11.7.4. DECLARAÇÃO de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), visando o exercício da preferência prevista na [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#), conforme ANEXO II deste edital.
- 11.8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#).
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b” deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- d) Ocorrendo à hipótese contida na alínea “c” deste item, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o Presidente examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 11.9.1. Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no subitem 11.1.
- 11.9.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos ou em cópia autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão Permanente de Licitações, excetos as certidões obtidas através da internet, que ficam condicionadas a verificação de sua autenticidade por parte da Comissão de Licitação desta Instituição, junto ao site dos órgãos emissores, que registrará expressamente a condição de validade na própria certidão.
- 11.9.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 11.9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9.5. Os documentos que não apresentarem vencimento expresso em seu corpo, terão validade de 90 (noventa) dias contados a partir de sua emissão.
- 11.9.6. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto no neste edital, em quaisquer fases, acarretará a inabilitação da proponente para a fase seguinte.
- 11.9.7. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para interposição de recurso, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.
- 11.9.8. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.
- 11.9.9. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;
- 11.9.10. A concorrente poderá ser representada nos procedimentos licitatórios por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependem da manifestação daquele representante.

12. DO ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA:

- 12.1. O Envelope de documentação deverá ser apresentado com a seguinte etiqueta:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
TOMADA DE PREÇOS nº 21/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5.444/2022
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
DATA: 22/08/2022

- 12.2. O envelope nº 02 deverá ser preenchido externamente com os dizeres constante no item 12.1 deste Edital e conterá, em seu teor, os seguintes documentos:
- 12.3. Relatório circunstanciado, ou declarações individuais para cada item, com subsídios suficientes a proporcionar à Comissão especialmente designada para a análise da proposta técnica, elementos para análise dos critérios estabelecidos no **ANEXO VII – Critérios de Pontuação da Proposta Técnica**;
- 12.4. **Juntamente com o envelope de Proposta Técnica**, a licitante deverá entregar os documentos comprobatórios das informações prestadas.
- 12.5. Todos os itens das propostas técnicas serão analisados nos quesitos constantes do **ANEXO VII – Critérios de Pontuação da Proposta Técnica** pela Comissão Especial formada por 03 (três) membros, nomeada através de Portaria.
- 12.6. A comprovação de capacidade técnica operacional da empresa poderá ser através de atestado de capacidade técnica, com indicação dos procedimentos e do período de vigência contratual, quando for o caso ou qualquer outro meio idôneo de comprovação, podendo, inclusive, ser objeto diligência por parte da Comissão.
- 12.7. A comprovação da capacidade técnica profissional da licitante deverá ser através de declaração, contendo a assinatura do(s) profissional(is) concordando com a indicação, acompanhada da documentação comprobatória de formação superior e registro na entidade profissional competente, quando for o caso, e vínculo com a licitante nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A comprovação da experiência da Equipe Técnica deverá ser através de atestado de capacidade técnica, certificado de conclusão de curso ou outro meio idôneo de comprovação.
- 12.8. A atuação direta ou indireta através de membros da equipe técnica em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas deverá ser através de certidão expedida por referido órgão, indicando o exato número dos processos, publicações na imprensa oficial ou petições devidamente protocolizadas.
- 12.9. A Pontuação Técnica da Licitante (PTL), será a somatória dos pontos obtidos pela licitante, limitado à 210 pontos.
- 12.10. Para cada proposta técnica será atribuído um Índice Técnico (IT) correspondente. A determinação do índice técnico será feita mediante a divisão da Pontuação Técnica da proposta em exame, pela maior Pontuação Técnica dentre as propostas em análise, considerando-se 2 (duas) casas decimais e desprezando-se as remanescentes, de conformidade com a fórmula abaixo:

$$IT = (PTL) / (PTLMax)$$

Sendo: IT = Índice Técnico

PTL = Pontuação Técnica da Licitante em análise

PTL Max = Maior Pontuação Técnica apresentada

- 12.11. As notas de cada quesito serão avaliadas com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).
- 12.12. A não indicação em qualquer dos quesitos de avaliação corresponderá à pontuação 0 (zero) no respectivo quesito.

13. DO ENVELOPE 03 – PROPOSTA FINANCEIRA:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.1. O Envelope de documentação deverá ser apresentado com a seguinte etiqueta:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE 3 – “PROPOSTA FINANCEIRA” PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL TOMADA DE PREÇOS Nº 21/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.444/22 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO CNPJ: DATA: 22/08/2022</p>
--

- 13.2. O ANEXO VI - FORMULÁRIO DE PROPOSTA FINANCEIRA, que acompanha este ato convocatório, poderá ser utilizado para a apresentação da Proposta Financeira, em uma via, em papel timbrado da licitante, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, datada e assinada em sua última lauda, rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, indicando o nome por extenso e o cargo ocupado, indicando ainda, de forma expressa, o valor total da proposta ofertada, correspondente ao objeto licitado, para 12 (doze) meses, e deverá estar inserida em envelope fechado, que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 13.1 deste Edital.
- 13.3. A proposta financeira deverá ser apresentada em uma via, devendo constar, apostos nos campos próprios:
- Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fax-símile e endereço eletrônico e-mail.
 - Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.
 - Nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil, e-mail, telefone e endereço residencial e assinatura do representante legal;
 - Indicação obrigatória do preço mensal e total, em reais e por extenso;
- 13.4. O Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias conforme [art. 64 §3º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada](#) contados da data de abertura do envelope nº. 03 – PROPOSTA FINANCEIRA.
- 13.5. Também deverá conter DECLARAÇÃO formalmente expressa, sob as penalidades da Lei, constando informações de que no preço global ofertado pelas empresas, estão inclusas todas as despesas, tais como Impostos, taxas, Contribuições, Encargos Sociais previstos em lei e devidos ao pessoal utilizado pela proponente para cumprimento do objeto do presente Edital, abrangendo os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais, comerciais, securitária e tributária, e de todos os tributos pertinentes, se houverem, caso isentos, mencionar as isenções, se forem omitidos na proposta.
- 13.6. A determinação do índice de preço será feita mediante a divisão do menor preço proposto, dentre as propostas consideradas, pelo preço da proposta em exame, considerando-se 2 (duas) casa decimais e desprezando-se as remanescentes, de conformidade com a fórmula abaixo:

$IP = (PL_{Min}) / (PL)$
<p>Sendo: IP = Índice Preço PLMin = Menor Preço proposto PL = Preço da Licitante em exame</p>

13.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos referenciais (unitários), ainda que o preço global seja inferior ao estimado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 13.8. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para o objeto do edital, será considerado o primeiro.
- 13.9. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 13.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 13.11 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório e aos incisos do [art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada.
- 13.12 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 13.13 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

14. **DA SESSÃO PÚBLICA:**

14.1. DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO:

- 14.1.1. A sessão pública da presente licitação dar-se-á no dia e horário estabelecido no preâmbulo do certame no [Departamento de Licitação e Contratos](#), localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000, dirigida pelo Presidente e Comissão de Licitação, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 14.1.2. O Presidente e a Comissão de Licitação dirigirá a sessão, analisará cuidadosamente cada credenciamento na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir o certame para que o mesmo possa ser conferido e rubricado.
- 14.1.3. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de pessoas devidamente credenciadas pelas empresas licitantes deste certame.

14.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 14.2.1. Após protocolização dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.
- 14.2.2. De tudo lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas por todos os representantes devidamente credenciados presentes à sessão, bem como o Presidente e Comissão de Licitação.
- 14.2.3. A comunicação de interposição de recursos e do resultado do julgamento dos mesmos será feita pelo Presidente e a Comissão de Licitação, por escrito, a todas as empresas licitantes ao final da sessão.

14.3. JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

- 14.3.1. Concluídas a fase de recepção e credenciamento dos representantes das licitantes credenciados, o Presidente promoverá a abertura do envelope nº 01 – Documentação de Habilitação, onde os membros da comissão e os licitantes farão análise da documentação e procederão a rubrica de todas as suas folhas. Caso haja alguma intenção em apresentar recurso a Licitante deverá manifestar sua intenção no momento da análise dos documentos, sendo-lhe portanto conferido o prazo legal para apresentar suas razões recursais.
- 14.3.2. Será inabilitada a empresa licitante que não apresentar os documentos exigidos no item 11 e subitens ou apresentá-los com seu vencimento expirado não sendo aberto o respectivo envelope de nº 02 - Proposta Técnica. Nesta feita lhe será concedido o prazo para interposição de recurso em até 05 (cinco) dias úteis conforme [art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93](#) e ou a empresa licitante no ato da presente sessão poderá declinar do direito de interpor recurso cabendo o direito do Presidente e a Comissão de Licitação em prosseguir com a abertura do envelope nº 02 – Proposta Técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 14.3.3.** A decisão sobre a habilitação poderá ou não ser proferida na sessão inaugural e o Presidente e a Comissão de Licitação poderá encaminhar a documentação para análise técnica e diligências ao Departamento responsável, no caso de não ser possível o julgamento na própria sessão, será designada nova data para abertura do envelope nº 02 – Proposta Técnica, sendo que a sua divulgação será através da Ata da sessão, e-mail e publicação na imprensa local e ou regional.
- 14.3.4.** Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei;
- 14.3.5.** A comprovação de regularidades fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito da Assinatura Contratual.
- 14.3.6.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesma que esta apresente alguma restrição.
- 14.3.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência ou publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura do Município de Conchal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa, de forma a remarcar a data da sessão de abertura do envelope nº 02 – Proposta Técnica.
- 14.3.8.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item 14.3.7 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório devolvendo-se às empresas licitantes inabilitadas os envelopes contendo as Propostas Técnicas e Financeiras, devidamente lacrados, conforme recebidos, mediante recibo assinado pelo representante legal da empresa licitante ou devolvidos via postal, no caso de ausência na sessão.
- 14.3.9.** Encerrada a fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta Técnica das licitantes habilitadas, seja no momento da sessão inicial, seja através da convocação realizada através de publicação realizada pelo município.
- 14.4. JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA:**
- 14.4.1.** Os envelopes de nº. 02 contendo as “Propostas Técnicas” das Proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitações, ou, após a renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição dos recursos referentes ao julgamento da habilitação.
- 14.4.2.** Antes da abertura dos envelopes nº. 02 contendo “Proposta Técnica”, os mesmos serão examinados pela comissão e pelos representantes para verificar se os envelopes não foram devassados ou deslacrados. Estando tudo em conformidade quando dos seus recebimentos, os mesmos serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá à rubrica em todas as folhas das “PROPOSTAS TÉCNICAS” das licitantes habilitadas, dando vista aos representantes das licitantes para que estes também as rubriquem.
- 14.4.3.** Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas ser devolvidas após a fase de habilitação.
- 14.4.4.** Todas as análises das propostas técnicas serão realizadas pela Comissão Especial criada exclusivamente para este fim, seguindo como parâmetro as informações técnicas constantes do Anexo VII deste instrumento e lavrará a respectiva Ata, dando ciência do resultado aos representantes das licitantes no momento da abertura e também mediante publicação na Imprensa Oficial, com a concessão do prazo legal de 05 (cinco dias) para eventual interposição de recursos, se a situação assim determinar.
- 14.4.5.** Após a divulgação dos resultados de classificação das propostas técnicas, se todos os licitantes manifestarem, expressamente, desistência em interpor recursos, ou depois de transcorrido o prazo sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações devolverá os envelopes “PROPOSTA FINANCEIRA”, devidamente fechados, aos licitantes que não tiverem suas propostas técnicas classificadas e procederá a abertura dos envelopes “PROPOSTA FINANCEIRA” dos licitantes remanescentes.

- 14.4.6.** Havendo a manifestação de recurso, por algum dos licitantes a data da abertura dos envelopes de propostas será comunicada às Proponentes licitantes, registrando tudo em ata e o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município e do Estado.
- 14.4.7.** Encerrada a fase de análise da proposta técnica, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta Financeira das licitantes habilitadas.

14.5 JULGAMENTO DO ENVELOPE N°3 – PROPOSTAS FINANCEIRA:

- 14.5.1.** Abertos os envelopes “PROPOSTA FINANCEIRA”, os membros da Comissão Especial de Licitação procederão à rubrica nas “PROPOSTAS FINANCEIRAS” das licitantes habilitadas, dando vista aos representantes das licitantes para que estes também as rubriquem.
- 14.5.2.** Os envelopes 03 “Propostas Financeira”, serão examinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos representantes das proponentes licitantes, e uma vez constatada a regularidade e, em seguida serão abertos e confrontada a proposta com o detalhado neste instrumento convocatório, lançando os valores no quadro de ordenação de valores, para posterior atribuição da pontuação.
- 14.5.3.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa licitante examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado;
- 14.5.4.** A classificação das propostas será determinada através do critério de MENOR PREÇO GLOBAL, e deverá conter as informações de valores mensais e para os 12 (doze) meses.
- 14.5.5.** A Proposta deverá abranger a totalidade dos serviços, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem essa condição.
- 14.5.6.** A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pelo Presidente e a Comissão de Licitação, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário, bem como solicitar as composições dos preços ofertados que deverão ser apresentados pela ofertante em prazo a ser informado pela comissão.
- 14.5.7.** Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, através de publicação na Imprensa Oficial.
- 14.5.8.** Em todas as fases e sessões serão lavradas atas circunstanciadas a respeito, devendo toda e qualquer declaração/manifestação constar obrigatoriamente da mesma.
- 14.5.9.** O resultado do julgamento da licitação será divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial, ou, se presentes os representantes das licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, podendo ser feita comunicação direta aos interessados e lavrada a respectiva ata.
- 14.5.10.** Divulgado o resultado da licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado o processo para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta licitação.
- 14.5.11.** Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos licitantes e membros da Comissão de Licitação, ficarão em poder do Presidente da Comissão Especial até a data e horário oportunamente marcados para outra sessão, a ser previamente divulgado entre os licitantes.
- 14.5.12.** Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes serão lavradas atas circunstanciadas onde será registrada a participação de todos os licitantes presentes. As propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

licitação serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem

14.5.13. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Deixar de atender a qualquer exigência do edital ou manifestamente inexecutáveis, nos termos do [art. 48, I e II, § 1º, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações.
- b) Quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.
- c) Propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou manifestamente inexecutáveis

14.5.14. Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão de Licitação poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme disposto no [art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações.

14.5.15. O julgamento e adjudicação das propostas também serão feitos pelo Presidente e a Comissão de Licitação enquanto a homologação será feita pelo Exmo. Prefeito Municipal conforme subitem 15.1.

14.6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS:

14.6.1. Para o julgamento a Comissão levará em conta o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório e os critérios dispostos em seus Anexos.

14.6.2. A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de profissionais especializados, para orientar-se na sua decisão.

14.6.3. A classificação das propostas técnicas e das propostas financeiras será efetuada de acordo com a média ponderada das valorizações delas, conforme os pontos estabelecidos neste edital, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar a maior média ponderada entre os licitantes habilitados.

14.6.4. Para o cálculo da melhor proposta, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

$$Pv = Mpp / pp \times TP$$

Onde: Preço valorizado = ((Menor preço proposto) / (Preço proposto pela Licitante)) x Total de Pontos da melhor Proposta Técnica

A média será auferida através da seguinte equação:

$$Mp = (Pv \times 3 + Pt \times 7) / 10$$

Onde: Média ponderada = (Preço valorizado x 3 + Pontos da Proposta Técnica x 7) / 10

14.6.5. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Preço simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- c) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pelo Município;
- d) Preços globais inexecutáveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 14.6.6. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, *caput*):
- 14.6.7. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC n.º 123, art. 44, § 1º).
- 14.6.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123, art. 45, inc. I);
- 14.6.9. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.
- 14.6.10. A nova proposta poderá ser apresentada no formato constante neste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

ENVELOPE PROPOSTA RENOVADA
PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA – LC-123/2006
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2022
RAZÃO SOCIAL da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
CNPJ:
DATA: 22/08/2022

- 14.6.11. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 14.6.7, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta (LC n.º 123, art. 45, inc. III);
- 14.6.12. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 14.6.7, na ordem classificatória da proposta financeira, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123, art. 45, inc. II);
- 14.6.13. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 14.6.14. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC n.º 123, art. 45, § 1º).

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

- 15.1. Satisfeitas todas as fases legais e conhecendo o resultado da licitação após decorrido o prazo de interposição de recursos, a homologação e adjudicação do objeto da licitação far-se-á por despacho nos próprios autos do processo licitatório pelo Prefeito do Município de Conchal.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 16.1. A CONTRATADA será notificada pessoalmente, via fone e via e-mail, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93](#).
- 16.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 16.1.3.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no [art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 16.1.4.** A CONTRATADA da licitação que se recusar a assinar o termo de contrato e ou equivalente com a Prefeitura Município de Conchal será automaticamente desclassificada, podendo ficar impedida de participar de futuras licitações pelo prazo que a Prefeitura Município de Conchal julgar cabível, sujeitando-se ainda às sanções previstas no [artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações, a multa de 10% (dez por cento) do valor máximo fixado para esta licitação, constante da planilha orçamentária.
- 16.1.5.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.1.6.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante a Fazenda Nacional (Receita Federal) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 16.1.7.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o edital, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;
- 16.1.8.** Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;
- 16.1.9.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 16.1.10.** Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:
- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a ordem de classificação das licitantes.
 - b) a revogação da licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).
- 16.1.11.** A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, Inc. II, da lei 8666/93.
- 16.1.12.** Em observância ao interesse público, e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**
- 17.1. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**
- 17.1.1.** O valor total estimado para a execução do serviço objeto deste Edital é de R\$ R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), mensais perfazendo um valor global para os 12 (doze) meses de R\$ 22.666,00 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais).

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 18.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal, mediante transferência eletrônica de valores, em conta corrente indicada pela contratada na sua proposta financeira.
- 18.2. A nota-fiscal/fatura deverá conter em seu corpo o número do processo licitatório e estar acompanhada do Relatório Mensal dos atendimentos e da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), sob pena de ficar retido o pagamento.
- 18.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 18.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 18.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 18.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 18.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 18.8. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 19. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE REAJUSTE:**
- 19.1 Os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 meses consecutivos, contados da data da apresentação da proposta financeira
- 19.2. Havendo prorrogação do presente contrato o valor do mesmo poderá ser reajustado após doze meses da data de sua assinatura, tomando por base a variação de menor entre o IPC, IPCA e IGPM, buscando assim vantajosidade para o município e o interesse público.
- 19.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será balizada nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), e para a concessão deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.
- 20. DAS PENALIDADES:**
20. Nos termos do [art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93](#), fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 20.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do [art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93](#), nestes termos:
- Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) da parcela inadimplida do valor do pactuado;
 - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 20.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 20.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 20.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 21. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**
- 21.1. Firmado o contrato entre as partes, o mesmo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 21.1.1. Unilateralmente, pela Prefeitura Município de Conchal, quando ocorrer os motivos previstos nos [incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações;
- 21.1.2. Amigavelmente, acordado entre as partes, prevalecendo à conveniência da Prefeitura Município de Conchal; e
- 21.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.
- 22. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:**
- 22.1. A partir da data da comunicação, os autos do processo licitatório estarão com vista franqueada aos interessados tanto para informações e ou esclarecimento no Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000 de Segunda a Sexta – Feira das 08:00 as 16:00 exceto feriados e ponto facultativo.
- 22.2. A Divulgação do edital será publicado nos termos do [art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 23. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**
- 23.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme [art. 41, §1º da Lei de Licitação nº 8.666/93 atualizada](#).
- 23.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento perante a administração municipal a empresa licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, bem como conforme [art. 41, §2º e §3º a Lei de Licitação nº 8.666/93 atualizada](#)
- 23.1.3. Serão aceitas as impugnações previstas no [art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93](#), protocolizadas junto ao Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 Centro em Conchal – SP CEP: 13835-000, dirigidas ao Sr, Prefeito Municipal através da Comissão de Licitação, segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09h00 às 16h00, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes OU através do endereço eletrônico edital@conchal.sp.gov.br
- 24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**
- 24.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante habilitada ou vencedora das fases e do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 24.1.1. Os eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Município de Conchal através da Comissão de Licitação devendo ser protocolizado no [Setor de Protocolo](#) desta Prefeitura, das 09h:00 às 16h:00, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes, **OU** através do endereço eletrônico edital@conchal.sp.gov.br.
- 24.1.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 24.1.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no [Departamento de Licitação e Contratos](#), sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP CEP: 13835-000.
- 24.1.4. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Presidente e a Comissão de Licitação, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 24.1.5. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas
- 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 25.1. A [Prefeitura do Município de Conchal](#), poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do [art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada.
- 25.1.2. Da divulgação do resultado de habilitação e do julgamento da proposta, bem como a anulação ou revogação desta licitação, caberão recursos administrativos, nos prazos e condições fixados nos [artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações.
- 25.1.3. O conteúdo do presente edital, bem como a documentação e proposta da empresa licitante vencedora, integrarão o respectivo contrato, independente da transcrição de seus termos.
- 25.1.4. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração.
- 25.1.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 25.1.6. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e às propostas e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 25.1.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 25.1.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 25.1.8. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 25.1.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 25.1.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 25.1.11. A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site <http://www.conchal.sp.gov.br>.
- 25.1.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e Comissão de Licitação.
- 25.1.13. As **Obrigações das Partes** estarão fixadas na **Minuta Contratual** constante deste instrumento.
- 25.1.14. Maiores informações estarão a disposição dos interessados nos dias úteis, na sede da Prefeitura pelo telefone (19) 3866-8600 no horário das 09h:00 às 16h:00.
- 25.2. Fazem partes integrantes deste edital:
- ANEXO I **Termo de Referência.**
- ANEXO II **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.**
- ANEXO III **Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.**
- ANEXO IV **Declaração relativa à saúde e segurança do trabalho.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V	Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa.
ANEXO VI	Formulário de Proposta Financeira
ANEXO VII	Critérios de Pontuação da Proposta Técnica
ANEXO VIII	Minuta de Contrato e Termo de Ciência e Notificação.
ANEXO IX	Documentos para emissão do CRC.
ANEXO X	Recibo de Retirada de Edital.

Conchal, 15 de julho de 2022.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.444/2022

TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto deste certame a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de orientação técnica à gestão administrativa nas áreas de Planejamento Orçamentário e Execução (Contabilidade), Pessoal e Recursos Humanos, Licitações, Contratos Administrativos, Terceiro Setor, Consultoria Jurídica bem como serviços de suporte e elaboração de defesa da contratante perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em razão de suas inspeções ordinárias e ou extraordinárias à Prefeitura Municipal de Conchal/SP.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A Prefeitura Municipal, em sua atual Administração, ciente das inúmeras dificuldades e deficiências em que se encontra o cenário atual em todas as esferas da Administração Pública, em especial na Municipal, que carece de melhor estrutura e pessoal que é objeto de atenção e planejamento para ser equacionada ao longo do tempo e, por que razão, necessita de uma constante atualização que contribua para a tomada de decisões eficientes e eficazes, de acordo com as mais modernas práticas de Administração Pública.
- 2.2. Dessa forma, é inquestionável a necessidade de aprimoramento da gestão na Prefeitura Municipal, rumo ao alcance de sua missão no sentido de que os seus processos de trabalho sejam seguros, definidos, melhorados, atualizados, otimizados e em conformidade com as normas e jurisprudências que regem as mais variadas áreas de atuação do Poder Público.
- 2.3. Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada em gestão pública é vista como uma interessante opção, pois permitirá um olhar externo na identificação de dificuldades do corpo técnico nos mais diversos tipos de demanda durante todo o período laborativo, bem como na proposição de orientações seguras e afim de superar as dificuldades atinentes aos atos administrativos e da Administração.
- 2.4. Diante disso, a contratação em questão irá franquear maior eficiência nas rotinas, além de propiciar o respaldo nas demandas das mais diversas secretarias e departamentos vinculados para as demais áreas da Administração Municipal, via orientações de natureza integrada, considerando as boas práticas de Gestão Pública Governamental nas áreas da Contabilidade, Administração, Jurídica e Econômica.
- 2.5. Sendo assim, busca-se contratação de serviços multidisciplinar especializados nas áreas acima, de modo a auxiliar na manutenção da máquina administrativa da Prefeitura Municipal, favorecendo o comprometimento com a interligação das ações internas a fim de promover a tomada de decisões eficientes e seguras em curto e médio prazo, para o fiel atendimento de todas as normas legais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, licitações e contratos, recursos humanos, dentre outras, além das instruções, resoluções e determinações legais e do Tribunal de Contas do Estado que regem a matéria.
- 2.6. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser prestados aos membros do corpo técnico dos departamentos internos envolvidos com a execução das atividades e gerenciamento da máquina administrativa, bem como ao assessoramento deles, via remessa de orientações pertinentes à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

matéria. É relevante destacar que os serviços objetivados, hoje, somam grande importância para modificação radical da máquina administrativa no Estado, no Brasil, e, na reorganização das atividades por ela desenvolvidas.

- 2.7. As empresas multiprofissionais destacam-se por prestar auxílio seguro e eficiente, melhorando o gerenciamento - pelo Administrador e sua equipe - no dia a dia da Administração, a qual durante muito tempo enfrentou o vício da burocracia, cujos efeitos somam imobilização de procedimentos, além da pouca ou nenhuma eficácia tendo para que se processe qualquer decisão.
- 2.8. Daí a necessidade de se fazer valer de empresas que se propõem a oferecer esses serviços, evitando-se com isso perda de tempo, acúmulo de prejuízos, ineficácia de atos, tomadas de decisões equivocadas, desatendimento de normativos legais, enfim, evitando-se questões que somente emperram a implantação de um novo papel ou modelo de gestão de um órgão ou ente público, com segurança, eficiência e a qualidade que se fazem essenciais e necessárias.
- 2.9. Os serviços de orientação deverão ocorrer de forma preventiva, bem como de maneira consultiva, na forma prevista nos itens a seguir, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. O presente termo de referência tem como objetivo apresentar o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar os serviços técnicos especializados a serem prestados em diversas áreas, estimados em 50 (cinquenta) horas técnicas mensais, a saber:

- 3.1.2. ESCOPO DOS TRABALHOS: Consideram-se serviços de orientação técnica à gestão administrativa, não se limitando a elas:

3.1.2.1. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL:

- a) Assessoria na elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, capacitação continuada de servidores quanto à execução orçamentária e acompanhamento na abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares;
- b) Orientações técnicas quanto ao acompanhamento da execução orçamentária em especial em razão das normativas frequentemente expedidas pelo Tribunal de Contas, movimentação contábil e financeira, análise de balanços, acompanhamento e elaboração de relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal Bimestral e Quadrimestral, bem como controles dos índices estabelecidos e afetos, e ainda acompanhamento da execução de cumprimento de prazos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prestados pelo Sistema de Auditoria Eletrônica de Dados.
- c) Serviços de assessoramento e de apoio nas Secretarias que tratam de assuntos financeiros e administrativos, apoio nas obrigações acessórias, como treinamento para preenchimento de formulários e declarações exigidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (SICONFI), Fundo Nacional de Educação (SIOPE Bimestral), Fundo Nacional de Saúde (SIOPS Bimestral), análise na área de pessoal, apoio na preparação para realização de Audiências Públicas, obrigatórias e exigidas por Lei, como Saúde, Educação, Metas de Arrecadação, Cronograma de Desembolso e Avaliações Bimestrais;
- d) Orientações técnicas quanto ao acompanhamento dos índices constitucionais, como Ensino e Saúde, e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, como elaboração de cálculo de gastos com pessoal, verificação dos cálculos e proposta de recondução aos limites (quando necessário).
- e) Expedição de pareceres, quando solicitado, sobre temas de contabilidade pública, finanças públicas municipais, normas financeiras da lei de responsabilidade fiscal e assuntos relativos a peças de planejamento municipal e execução orçamentária e elaboração de impacto orçamentário e financeiro;
- f) Orientação quanto ao correto pagamento das despesas do Município, tais como ao uso dos recursos do CIDE, CIP, royalties, multas de trânsito entre outras despesas que possam vir a ocorrer.
- g) Orientação quanto ao Balanço Patrimonial e fechamento do exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- h) Acompanhamento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e valores repassados do Executivo para o Legislativo, na forma de duodécimos, conforme em atendimento ao art. 29-A da Constituição Federal.

3.1.2.2. PESSOAL, E RECURSOS HUMANOS:

- a) Caberá à contratada o assessoramento das normas em vigor que estejam relacionadas à servidores e agentes políticos, observando-se ainda a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.1.2.3. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

- a) Assessoramento quanto à revisão de editais de licitação e suas minutas de contratos administrativos, e orientações referentes às dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, em observância às normas e jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Elaboração de pareceres opinativos quanto a esclarecimentos solicitados pela contratante e quanto a impugnações dos instrumentos convocatórios, como também a elaboração de pareceres referente a eventuais recursos administrativos no âmbito das licitações realizadas por este Órgão.
- c) Orientação quanto aos procedimentos em geral para as sessões públicas de licitação, para a Comissão de Licitação, para o Pregoeiro e Equipe de Apoio, inclusive aos procedimentos de aplicação das penalidades.

3.1.2.4. TERCEIRO SETOR:

- a) Orientações referente à parcerias, convênios, colaborações e fomentos com o terceiro setor na realização de contratos de gestão, em quaisquer áreas, observando a legislação em vigor e os posicionamentos do Tribunal de Contas do Estado para a matéria.
- b) Acompanhamento periódico das prestações de contas apresentadas pelas Entidades do 3º setor.

3.1.2.5. CONSULTORIA JURÍDICA:

- a) Serviços técnicos de consultoria e assessoria relativos à Administração Pública Municipal, envolvendo o atendimento de consultas formuladas por agentes designados pela Administração, via telefone, fax, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões administrativas de âmbito geral, incluindo as áreas de planejamento, finanças, orçamento, contabilidade, licitações e contratos e patrimônio;
- b) Elaboração de pareceres acerca de assuntos de maior complexidade, quando requisitados pela Administração;
- c) Realização de visitas técnicas visando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos;
- d) Participação em reuniões de interesse da Administração, mediante solicitação desta, na sua sede ou em locais por ela designados, bem como o atendimento de consultas formuladas por agentes designados pelas respectivas áreas via comunicação telefônica, fax, e-mail ou outros meios combinados entre as partes.

3.1.2.6. DO TRIBUNAL DE CONTAS:

- a) Prestação de serviços especializados em processos em trâmite perante o TCESP, em nome da contratada, mediante elaboração de peças processuais que versem atendimento aos procedimentos de Contas anuais, Admissão de Pessoal, Contratos e Atos Jurídicos Análogos; Repasses Públicos ao Terceiro Setor, Convênios – Repasses a órgãos Públicos; Exames Prévios de Editais, Representações, bem como, e demais instrumentos emissão de pareceres para subsidiar a atuação municipal de forma preventiva em suas ações para adequá-las à orientação predominante do TCESP. As consultas serão ilimitadas não presenciais, realizadas por meios eletrônicos.

3.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.2.1. Os Gestores deste contrato serão os Diretores dos Deptos conforme mencionados no item 15.
- 3.2.2. O Fiscal deste contrato será o Sr. André Luiz de Abreu – Diretor Administrativo.
- 3.2.3. O Município designará o servidor para acompanhar a execução contratual e coordenar o relacionamento com a empresa contratada.
- 3.3. DA METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 3.3.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada ou em local por ela determinado, devendo, contudo, a mesma observar a obrigação de realizar 01 (uma) visita técnica mensal à sede da Prefeitura de Conchal a fim de analisar, por processo de amostragem, os procedimentos com objetivo de aferir o cumprimento das normas técnicas em vigor e instruções, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas bem como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços.
- 3.3.2. Os serviços deverão ser prestados, levando-se em consideração a orientação técnica à gestão administrativa nas áreas de Planejamento Orçamentário e Execução (Contabilidade), Pessoal e Recursos Humanos, Licitações, Contratos Administrativos, Terceiro Setor, Consultoria Jurídica bem como serviços de suporte e elaboração de defesa da contratante perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, excluindo, contudo, serviços de competência exclusiva dos servidores municipais e atinentes às suas atribuições.
- 3.3.3. Entende-se por orientação técnica preventiva os serviços consistentes na emissão de notas de orientação escritas e/ou pessoais aos agentes públicos acerca de matérias das áreas objeto deste certame, necessárias ao conhecimento dos integrantes da equipe técnica da CONTRATANTE, e úteis ao processo gerencial e de tomada de decisões.
- 3.3.4. Entende-se por orientação técnica consultiva a emissão de pareceres escritos acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico da CONTRATANTE, e por ela credenciados, em matérias das áreas objeto deste contrato.
- 3.3.5. Entende-se por Manifestação de Defesa Técnica no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o assessoramento na elaboração de respostas/manifestações/defesa dos interesses do município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo envolvendo exame de procedimentos que serão submetidos à fiscalização, preparo de informações e oferecimento de peças, incluindo: Defesas de contas, repasses ao terceiro setor, admissão de pessoal, licitações, contratos e execução contratual, recursos, representações, exames prévios de edital, dentre outras matérias.
- 3.3.6. O atendimento direto de consultas acerca de assuntos das áreas objeto deste contrato, por meio dos sistemas de comunicação telefônica, sempre que solicitado por tais meios pelos integrantes da equipe técnica da CONTRATANTE e por ela credenciados.
- 3.3.7. Atendimento a consultas diretas presenciais, para a discussão e resolução de problemas relativos às áreas constantes do objeto do contrato, com integrantes do corpo técnico da CONTRATANTE, mediante prévio agendamento e participação da equipe técnica especializada da CONTRATADA, na sua sede ou, em casos específicos, na sede da CONTRATANTE.
- 3.3.8. Todas as atividades deverão ser prestadas pela empresa contratada considerando: embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando for o caso.
- 3.3.9. As consultas escritas, bem como as consultas diretas serão formuladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA em dias úteis, das 8h00 às 18h00, por integrantes de seu corpo técnico devidamente credenciados quando da assinatura do instrumento de contrato, devendo para tanto, a empresa informar os meios de contato cabíveis (telefone, whatsapp, e-mail, etc).
- 3.3.10. O atendimento às demandas deverá ser prestado por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e endereçado sempre ao requisitante, ressalvados os casos cuja complexidade exija maior prazo.
- 3.3.11. Para fins de atendimento ao objeto deste certame, a CONTRATANTE apresentará à empresa CONTRATADA, formalmente, quando da assinatura do instrumento, relação os servidores credenciados a formular consultas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.3.12. Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão de ordem de serviço, sendo realizados mensalmente, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação ou alteração, nos termos preconizados pelos artigos 57 e 65 da lei 8666/93 e ulteriores atualizações.
- 3.3.13. As demandas dos serviços prestados deverão ser formalizadas junto à Contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para elaboração de documento-resposta.
- 3.3.14. Durante o período de vigência do contrato não será estabelecido limite de consultas/demandas/serviços a serem elaborados, nem limites de editais, recursos, impugnações a serem estudados, de modo que a Empresa Contratada deverá se comprometer em atender as demandas geradas pelos municípios contratantes de seus serviços, desde que as mesmas estejam dentro da área de abrangência das especificações do objeto descrito no contrato.

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 5.1. De imediato, a partir da abertura de chamado do Depto requerente a CONTRATADA.

6. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 08:00 às 18:00.
- 6.2. Prestação de serviço mensal.
- 6.3. Vigência contratual de 12 meses.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. PAÇO MUNICIPAL – Localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal SP
CEP: 13835-000 – Fone: (19) 3866-8600 – e-mail: administracao@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.

8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. Pertinente a natureza do objeto.

9. VISITA TÉCNICA:

- 9.1. Conforme item 3.3.1. supracitado.

10. PESSOAL TÉCNICO:

- 10.1. André Luiz de Abreu – Diretor Administrativo
- 10.2. Marcel Ribeiro Fadel – Diretor do Depto de Finanças
- 10.3. Camila Bonatti Gomes – Diretora do Depto de Recursos Humanos
- 10.4. Alex Cordeiro – Diretor do Depto de Licitação e Contratos
- 10.5. João Carlos Godoi Hugo – Diretor do Depto Jurídico
- 10.5. Iara Coser Muller – Assessor de Depto Finanças
- 10.6. André Caleffi - Assessor Geral de Gabinete e Controle Interno

11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2022, a saber:
- 11.1.1. nº 33903501/0412200009.2.012/02.06.01. (624) (625) – Fonte: Tesouro

15. RESPONSÁVEL/GESTOR:

- 11.1. André Luiz de Abreu – Diretor Administrativo
- 11.2. Marcel Ribeiro Fadel – Diretor do Depto de Finanças



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.3. Camila Bonatti Gomes – Diretora do Depto de Recursos Humanos
- 11.4. Alex Cordeiro – Diretor do Depto de Licitação e Contratos
- 11.5. João Carlos Godoi Hugo – Diretor do Depto Jurídico
- 11.5. Iara Coser Muller – Assessor de Depto Finanças
- 11.6. André Caleffi - Assessor Geral de Gabinete e Controle Interno



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II

**TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.444/2022**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ME OU EPP

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, é **MEI, ME** e ou **EPP**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos **DECLARO** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório desta **Tomada de Preços**, realizado pela Prefeitura do Município de Conchal.

Local e data, ____ de _____ 2022.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III

**TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.444/2022**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n° _____, e Inscrição Estadual n° _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins deste certame da Prefeitura Municipal de Conchal SP, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ 2022.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV

**TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.444/2022**

DECLARAÇÃO RELATIVA À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

_____, inscrita no CNPJ n° _____, e Inscrição Estadual n° _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n° 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins desta Tomada de Preços da Prefeitura Municipal de Conchal SP, **DECLARA** expressamente que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Local e data, ____ de _____ 2022.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V

**TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.444/2022**

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

_____, inscrita no CNPJ n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins desta Tomada de Preços da Prefeitura Municipal de Conchal SP, DECLARA expressamente que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação, conforme art. 18, XII, Lei Federal 12.708/12.

Local e data, ____ de _____ 2022.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.444/2022

FORMULÁRIO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de orientação técnica à gestão administrativa nas áreas de Planejamento Orçamentário e Execução (Contabilidade), Pessoal e Recursos Humanos, Licitações, Contratos Administrativos, Terceiro Setor, Consultoria Jurídica bem como serviços de suporte e elaboração de defesa da contratante perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em razão de suas inspeções ordinárias e ou extraordinárias à Prefeitura Municipal de Conchal/SP.

Dados Completos do Representante legal.		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail institucional:		CNPJ n.º
E-mail pessoal (para fins de instrução do TCESP):		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de orientação técnica à gestão administrativa nas áreas de Planejamento Orçamentário e Execução (Contabilidade), Pessoal e Recursos Humanos, Licitações, Contratos Administrativos, Terceiro Setor, Consultoria Jurídica bem como serviços de suporte e elaboração de defesa da contratante perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em razão de suas inspeções ordinárias e ou extraordinárias à Prefeitura Municipal de Conchal/SP.	R\$..	R\$..
Valor total (por extenso):		

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** formalmente expressa, sob as penalidades da Lei, constando informações de que no preço global ofertado pelas empresas, estão inclusas todas as despesas, tais como Impostos, taxas, Contribuições, Encargos Sociais previstos em lei e devidos ao pessoal utilizado



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

pela proponente para cumprimento do objeto do presente Edital, abrangendo os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais, comerciais,

securitária e tributária, e de todos os tributos pertinentes, se houverem, caso isentos, mencionar as isenções, se forem omitidos na proposta.

**Representante Legal
(Assinatura e carimbo do CNPJ)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.444/2022

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

DETERMINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Todos os itens da proposta técnica serão avaliados em conjunto, ou seja, levando em consideração os seguintes quesitos:

FATORES	PONTUAÇÃO			
DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO e EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA:				
	10	05	01	0
01) Possuir profissionais com formação superior (item a ser comprovado mediante a apresentação dos diplomas ou documentos equivalentes dos indicados e concordância expressa dos mesmos quanto à sua indicação): - Mais de 15 profissionais – 10 (dez) pontos; - de 10 a 14 profissionais – 05 (cinco) pontos; - menos de 10 profissionais – 01 (um) ponto; - Sem profissionais com formação superior – 0 pontos.				
02) Possuir advogados inscritos na OAB (item a ser comprovado mediante a apresentação de comprovante de inscrição dos indicados e concordância expressa dos mesmos quanto a sua indicação): - Mais de 10 advogados – 10 (dez) pontos; - de 05 a 09 advogados – 05 (cinco) pontos; - Menos de 05 advogados – 01 (um) ponto; - Sem advogados inscritos na OAB – 0 pontos.				
03) Possuir profissionais com formação em Administração e/ou Administração Pública, para atendimento técnico da proponente, emissão orientações e pareceres (item a ser comprovado a apresentação de diploma ou documento equivalente, bem como atestado de capacidade técnica, em nome do indicado, que comprove sua experiência anterior, além da concordância expressa dos mesmos quanto a sua indicação): - 03 Administradores ou mais – 10 (dez) pontos; - 01 a 02 administradores – 05 (cinco) pontos; - Sem profissionais com formação em administração – 0 pontos.				
04) Possuir profissionais com formação técnica ou superior em contabilidade e experiência em contabilidade pública , devidamente inscrito(s) no Conselho Regional de Contabilidade (item a ser comprovado mediante a apresentação de diploma ou documento equivalente, bem como a apresentação de comprovante de inscrição dos indicados e atestado de capacidade técnica, em nome do indicado, que comprove sua experiência anterior, além da concordância expressa dos mesmos quanto a sua				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<p>indicação):</p> <ul style="list-style-type: none">- 03 profissionais ou mais – 10 (dez) pontos;- 02 profissionais – 05 (cinco) pontos;- 01 profissional – 01 (um) ponto- sem profissionais com formação técnica ou superior em contabilidade e experiência e contabilidade pública – 0 pontos.				
<p>05) Possuir profissionais com formação em Economia, para atendimento técnico da proponente, emissão orientações e pareceres (item a ser comprovado a apresentação de diploma ou documento equivalente, bem como atestado de capacidade técnica, em nome do indicado, que comprove sua experiência anterior, além da concordância expressa dos mesmos quanto a sua indicação):</p> <ul style="list-style-type: none">03 profissionais ou mais – 10 (dez) pontos;02 profissionais – 05 (cinco) pontos;01 profissional – 01 (um) ponto- Sem profissionais com formação em economia– 0 pontos.				
<p>06) Possuir profissionais com Pós Graduação, extensão universitária ou especialização (ainda que em módulos) nas áreas de Administração, Contabilidade, Economia e Direito (item a ser comprovado mediante a apresentação dos diplomas ou documentos equivalente dos indicados e concordância expressa dos mesmos quanto à sua indicação).</p> <ul style="list-style-type: none">- 05 profissionais ou mais – 10 (dez) pontos;- 03 a 04 profissionais – 05 (cinco) pontos;- 01 a 02 profissionais – 01 (um) ponto;- sem profissionais com pós graduação, extensão universitária ou especialização – 0 pontos.				
<p>07) Possuir em seus quadros, profissional detentor de Atestado de Capacidade Técnica, com experiência comprovada na área orçamentária, financeira e patrimonial e/ou contabilidade pública (item a ser comprovado mediante apresentação de atestado de capacidade técnica em nome dos indicados e concordância expressa dos mesmos quanto à sua indicação):</p> <ul style="list-style-type: none">03 profissionais ou mais – 10 (dez) pontos;02 profissionais – 05 (cinco) pontos;01 profissional – 01 (um) pontoSem profissionais– 0 pontos				
<p>08) Possuir em seus quadros, profissional detentor de Atestado de Capacidade Técnica, com experiência comprovada em licitações e contratos administrativos (item a ser comprovado mediante apresentação de atestado de capacidade técnica em nome dos indicados e concordância expressa dos mesmos quanto à sua indicação):</p> <ul style="list-style-type: none">03 profissionais ou mais – 10 (dez) pontos;02 profissionais – 05 (cinco) pontos;01 profissional – 01 (um) ponto- Sem profissionais com experiência comprovada em licitações e contratos administrativos – 0 pontos;				
<p>09) Possuir em seus quadros profissional detentor de atestado de capacidade técnica, com experiência comprovada na área de Terceiro Setor (item a ser comprovado mediante apresentação de atestado de capacidade técnica em nome dos indicados e concordância expressa dos mesmos quanto à sua indicação):</p> <ul style="list-style-type: none">- 3 ou mais profissionais – 10 (dez) pontos;- 2 profissionais – 05 (cinco) pontos;- 1 profissional – 01 ponto				



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- sem profissionais que tenham ministrado palestra, cursos ou treinamentos – 0 pontos.				
10) Possuir em seus quadros profissional detentor de <u>atestado de capacidade técnica, com experiência comprovada na área de Pessoal na administração pública</u> (item a ser comprovado mediante apresentação de atestado de capacidade técnica em nome dos indicados e concordância expressa dos mesmos quanto à sua indicação): - 3 ou mais profissionais – 10 (dez) pontos; - 2 profissionais – 05 (cinco) pontos; - 1 profissional – 01 ponto - sem profissionais que tenham ministrado palestra, cursos ou treinamentos – 0 pontos.				
11) Possuir em seus quadros <u>profissional que tenha participado de Comissão de Licitações ou atuado como Pregoeiro junto à órgãos públicos</u> (item a ser comprovado mediante a apresentação de cópia da portaria, decreto ou qualquer outro documento hábil para tanto no qual conste o nome dos indicados e concordância expressa dos mesmos quanto à sua indicação): - 3 ou mais profissionais – 10 (dez) pontos; - 2 profissionais – 05 (cinco) pontos; - 1 profissional – 01 ponto - sem profissionais que tenham ministrado palestra, cursos ou treinamentos – 0 pontos.				
12) possuir, em sua equipe técnica, profissional(is) com experiência comprovada na assessoria e orientação quanto ao envio das matrizes de saldos contábeis, SIOPE, SIOPS e SICONFI? (item a ser comprovado mediante apresentação de atestado de capacidade técnica em nome dos indicados e concordância expressa dos mesmos quanto à sua indicação): - 3 ou mais profissionais – 10 (dez) pontos; - 2 profissionais – 05 (cinco) pontos; - 1 profissional – 01 ponto - sem profissionais que tenham ministrado palestra, cursos ou treinamentos – 0 pontos.				
13) Possuir em seus quadros, <u>profissional que tenha ministrado palestras, cursos ou treinamentos ou “lives” técnicas</u> (item a ser comprovado mediante a apresentação do cartaz do evento, matérias veiculadas na imprensa, atestado ou outro documento equivalente onde conste o nome do indicado e concordância expressa do mesmo quanto à sua indicação): - 3 ou mais profissionais – 10 (dez) pontos; - 2 profissionais – 05 (cinco) pontos; - 1 profissional – 01 ponto sem profissionais que tenham ministrado palestra, cursos ou treinamentos – 0 pontos.				
Processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	10	05	01	0
14) Possuir em seus quadros profissionais que tenham atuado, <u>diretamente em defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas</u> do Estado de São Paulo (item a ser comprovado mediante a apresentação de publicação no Diário Oficial, peça protocolada ou outro documento equivalente onde conste o nome do indicado e concordância expressa do mesmo quanto à sua indicação): - Acima de 500 processos – 10 (dez) pontos; - de 300 a 499 processos – 05 (cinco) pontos; - de 101 a 299 processos – 01 (um) pontos; - menos de 100 processos – 0 (zero) ponto.				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<p>15) Possuir em seus quadros profissionais que tenham atuado, diretamente em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos ao exame de Contas Anuais (item a ser comprovado mediante a apresentação de publicação no Diário Oficial, peça protocolada ou outro documento equivalente onde conste o nome do indicado e concordância expressa do mesmo quanto à sua indicação):</p> <ul style="list-style-type: none">- Acima de 100 processos – 10 (dez) pontos;- de 50 a 99 processos – 05 (cinco) pontos;- de 11 a 49 processos – 01 (um) ponto;- Menos de 10 processos – 0 (zero) pontos.				
<p>16) Possuir em seus quadros profissionais que tenham atuado, diretamente em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos a Recursos Ordinários (item a ser comprovado mediante a apresentação de publicação no Diário Oficial, peça protocolada ou outro documento equivalente onde conste o nome do indicado e concordância expressa do mesmo quanto à sua indicação):</p> <ul style="list-style-type: none">- Acima de 70 processos – 10 (dez) pontos;- de 40 a 69 processos – 05 (cinco) pontos;- de 11 a 39 processos – 01 (um) ponto;- Menos de 10 processos – 0 (zero) pontos.				
<p>17) Possuir em seus quadros profissionais que tenham atuado, diretamente em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos ao exame de Repasses ao Terceiro Setor (item a ser comprovado mediante a apresentação de publicação no Diário Oficial, peça protocolada ou outro documento equivalente onde conste o nome do indicado e concordância expressa do mesmo quanto à sua indicação):</p> <ul style="list-style-type: none">- Acima de 100 processos – 10 (dez) pontos;- de 70 a 99 processos – 05 (cinco) pontos;- de 11 a 69 processos – 01 (um) ponto;- Menos de 10 processos – 00 (zero) pontos.				
<p>18) Possuir em seus quadros profissionais que tenham atuado, diretamente em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos ao exame de Termos Contratuais (item a ser comprovado mediante a apresentação de publicação no Diário Oficial, peça protocolada ou outro documento equivalente onde conste o nome do indicado e concordância expressa do mesmo quanto à sua indicação):</p> <ul style="list-style-type: none">- Acima de 150 processos – 10 (dez) pontos;- de 100 a 149 processos – 05 (cinco) pontos;- de 01 a 99 processos – 01 (um) ponto;- Sem processos – 00 (zero) pontos.				
<p>19) Possuir em seus quadros profissionais que tenham atuado, diretamente em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos ao exame de Atos de Admissão de Pessoal (item a ser comprovado mediante a apresentação de publicação no Diário Oficial, peça protocolada ou outro documento equivalente onde conste o nome do indicado e concordância expressa do mesmo quanto à sua indicação):</p> <ul style="list-style-type: none">- Acima de 90 processos – 10 (dez) pontos;- de 60 a 89 processos – 05 (cinco) pontos;- de 31 a 59 processos – 01 (um) ponto;- Menos de 30 processos – 00 (zero) ponto.				



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<p>20) Atuação direta de membro(s) da equipe técnica em Pedidos de Reexame em processos administrativos autuados junto ao TCE. A comprovação da atuação direta se dará através da apresentação de publicações oficiais do TCE, protocolo de peça ou documento que comprove a existência de habilitação do profissional da equipe técnica em processo do TCE, com concordância e assinatura dos indicados, podendo ser objeto de diligência da Comissão Especial.</p> <p>Mais de 10 processos – 10 (dez) pontos; De 4 a 9 processos – 5 (cinco) pontos; De 1 a 3 processos – 1 ponto; Nenhum trabalho – o (zero) pontos.</p>				
<p>21) Atuação direta de membro(s) da equipe técnica em SUSTENÇÃO ORAL perante o TCE. A comprovação da atuação direta se dará através da apresentação de publicações oficiais do TCE, protocolo de peça ou documento que comprove a existência de habilitação do profissional da equipe técnica em processo do TCE, com concordância e assinatura dos indicados, podendo ser objeto de diligência da Comissão Especial.</p> <p>Acima de 10 processos – 10 (dez) pontos; de 05 a 09 processos – 5 (cinco) pontos de 01 a 04 processos – 1 ponto; Nenhum trabalho – o (zero) pontos.</p>				



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VIII

**TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.444/2022**

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2022, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa _____, situada na Rua _____, n.º _____, Jardim _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, Fone: (____) _____ e email: _____, inscrita no **CNPJ** n.º _____ e **Inscrição Estadual** n.º _____, representada pelo **Sr(a)** _____, portador(a) do **CPF** n.º _____ e **RG** n.º _____, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais, resultado do certame, do tipo "**TÉCNICA E PREÇO**", de acordo e conforme as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA À GESTÃO ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E EXECUÇÃO (CONTABILIDADE), PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, TERCEIRO SETOR, CONSULTORIA JURÍDICA, BEM COMO SERVIÇOS DE SUPORTE E ELABORAÇÃO DE DEFESA DA CONTRATANTE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM RAZÃO DE SUAS INSPEÇÕES ORDINÁRIAS E OU EXTRAORDINÁRIAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL/SP.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, são **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:
- Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;
 - Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
- e. Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
 - f. Apresentar a Nota Fiscal e o relatório de serviço executado em conformidade com os prazos estabelecidos neste Edital.
- 2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- a. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
 - b. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - c. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - d. Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.
 - e. Realizar os pagamentos em conformidade com os prazos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total para a execução do serviço objeto deste Edital é de R\$ 0,00 (reais), mensais perfazendo um valor global para os 12 (doze) meses de R\$ 0,00 (reais).
- 3.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal, mediante transferência eletrônica de valores, em conta corrente indicada pela contratada na sua proposta financeira.
- 3.3. A nota-fiscal/fatura deverá conter em seu corpo o número do processo licitatório e estar acompanhada do Relatório Mensal dos atendimentos e da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), sob pena de ficar retido o pagamento.
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 3.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.7. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 3.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 3.9. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 3.10. Juntamente com as Notas Fiscais a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para comprovar sua regularidade durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

Página 39 de 48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Tratando-se de prestação de serviços presente certame poderá ser prorrogado de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE REAJUSTE:

- 5.1 Os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 meses consecutivos, contados da data da apresentação da proposta financeira
- 5.2 Havendo prorrogação do presente contrato o valor do mesmo poderá ser reajustado após doze meses da data de sua assinatura, tomando por base a variação de menor entre o IPC, IPCA e IGPM, buscando assim vantajosidade para o município e o interesse público.
- 5.3 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será balizada nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), e para a concessão deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES:

- 6.1. Nos termos do [art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93](#), fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do [art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93](#), nestes termos:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida do pactuado;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 6.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 6.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. Firmado o contrato entre as partes, o mesmo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Unilateralmente, pela Prefeitura Município de Conchal, quando ocorrer os motivos previstos nos [incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações;
- b) Amigavelmente, acordado entre as partes, prevalecendo à conveniência da Prefeitura Município de Conchal; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

CLAUSULA OITAVA DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) e ou e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 8.1.1. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente providenciar uma nova apólice complementar conforme edital supracitado correspondente a porcentagem do acréscimo.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Os Gestores deste contrato serão os Diretores dos Deptos conforme mencionados no item 15 do ANEXO I – Termo de Referência.
- 10.2. O Fiscal e responsável pelo acompanhamento deste contrato será o Sr. André Luiz de Abreu – Diretor Administrativo para ser o servidor responsável em manter a comunicação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:
 - a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/2000;
 - b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
 - c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.678/2006.
- 11.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;
- 11.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;
- 11.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, art. 5º.

- 11.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
 - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.
- 11.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e integra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 12.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.
- 12.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018): mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS ANEXOS AO CONTRATO

- 13.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- Processo licitatório na íntegra.
 - Termo de Ciência e Notificação
 - Proposta de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA QUARTA DO FORO

- 14.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATADA
Responsável pela assinatura

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RAPHAEL MORENO PANINI

2 - _____
ALEX CORDEIRO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.444/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.

CONTRATADA: _____.

CONTRATO: n.º ____/22.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de orientação técnica à gestão administrativa nas áreas de Planejamento Orçamentário e Execução (Contabilidade), Pessoal e Recursos Humanos, Licitações, Contratos Administrativos, Terceiro Setor, Consultoria Jurídica, bem como serviços de suporte e elaboração de defesa da contratante perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em razão de suas inspeções ordinárias e ou extraordinárias à Prefeitura Municipal de Conchal/SP.

ADVOGADO: João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal ____/____/____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.444/2022

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS CONFORME ARTIGOS 27 A 31 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

- 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 27 e 28):**
 - a. Declaração do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (artigo 27, V);
 - b. Cédula de Identidade dos responsáveis pela pessoa jurídica;
 - c. Registro Comercial, no caso de firma individual;
 - d. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - f. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Artigo 29):**
 - 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 2.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;
 - 2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - 2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS e INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
 - 2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Artigo 30):**
 - 3.1. Os licitantes interessados na execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens para a Administração deverão qualificar-se tecnicamente para participar da licitação:
 - 3.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente CREA da empresa e do profissional responsável.
 - 3.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
 - 3.1.3. A comprovação de aptidão referida acima, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, considerando-se para cada caso as limitações previstas no art. 30, §1.º, da Lei Federal 8.666/93.
 - 3.1.4. Certidão de registro ou inscrição da empresa junto a entidade de classe competente, com todas as informações atualizadas, devendo o responsável técnico constar da certidão da entidade de classe competente da empresa (PESSOA JURÍDICA). A firma não registrada no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Estado de São Paulo deverá ter certidão de Registro vistada pela entidade de classe competente no Estado de São Paulo, autorizando a participar de licitações.

3.1.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Artigo 31):

- 4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, de conformidade com a lei, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 4.2. O Balanço de Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial". As demais empresas deverão apresentar o Balanço assinada por bacharel em ciências contábeis, qualificado através do nome completo e respectiva inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
- 4.3. A demonstração dos índices (econômicos-financeiros) deverá ser assinada por bacharel em ciências contábeis ou Contador, qualificado através do nome completo e respectiva inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), responsabilizando-se a licitante (civil, administrativa e criminalmente) pelas informações que esse título prestar.
- 4.4. A boa situação financeira da empresa será aferida observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculado com duas casas decimais, a saber:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = AC/PC > \text{ou} = 1,00$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > \text{ou} = 1,00$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$EG = (PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,50$$

ONDE,

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

- 4.5. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 4.6. Deverá ser apresentada declaração do representante legal da empresa participante de que a mesma não se encontra impedida de licitar, nem é objeto de quaisquer restrições e/ou notas desabonadores no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração pública, Federal, Estadual, e Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO X

**TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.444/2022**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA À GESTÃO ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E EXECUÇÃO (CONTABILIDADE), PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, TERCEIRO SETOR, CONSULTORIA JURÍDICA BEM COMO SERVIÇOS DE SUPORTE E ELABORAÇÃO DE DEFESA DA CONTRATANTE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM RAZÃO DE SUAS INSPEÇÕES ORDINÁRIAS E OU EXTRAORDINÁRIAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL/SP.

RAZÃO SOCIAL: _____.

CNPJ n.º: _____.

ENDEREÇO: _____.

e-mail: _____.

CIDADE: _____ - **ESTADO:** _____ - **FONE: (---) _____ FAX: (---) _____.**

PESSOA PARA CONTATO: _____.

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Local: _____, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo e-mail: edital@conchal.sp.gov.br.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.